

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC.

RUBRICA

FLS. 35

Processo nº 301143/2023

Pregão Eletrônico: 003/2023

Interessados: ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Assunto: Recurso Administrativo contra a classificação da empresa LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA vencedora do lote 03.

**Das Razões**

A empresa ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA em suas argumentações alega que o equipamento ofertado pela licitante LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA não atende as especificações do edital quanto a Arquitetura do Nobreak, Ruido do equipamento, Proteção Contra Sobrecarga, temperatura de trabalho, Ausência de Rodízios, distorção harmônica e rendimento.

Em contrarrazões a licitante LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA afirma que seu equipamento atente a todas as especificações do edital e reafirma o compromisso de entregar o equipamento dentro das especificações editalícias.

**Da Tempestividade**

O recurso foi apresentado fora do prazo legal. Portanto intempestivo de origem. Contudo, em razão do direito de petição constitucionalmente assegurado no art. 5º inciso XXXIV, deve a CODEG avaliar se as alegações apresentadas são pertinentes, bem como responder ao licitante recorrente.

**Do mérito**

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos.

Passando-se a uma análise didática da peça recursal, percebe-se tratar-se de uma denúncia em que a empresa questionante afirma que o equipamento da adjudicatária não está de acordo com o que estabelece o Edital utilizando como base de suas argumentações informações do site da fabricante

que em nenhum momento foram juntadas através de “print” ou arquivo de imagem e nem tiveram a URL citada no corpo do recurso.

Considerando o caráter técnico do recurso apresentado, o mesmo foi encaminhado ao setor técnico para análise e parecer. O parecer de fls. 34 foi favorável ao equipamento ofertado pela empresa LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

No que diz respeito ao Ato de Diligência, o pregoeiro explicitou no recurso do processo nº 300576/2023, disponível em <http://codeg.guarapari.es.gov.br/uploads/licitacao/69-decisao-leistung-lote-03-1689596208.pdf>, que o TCU, em sede de representação, julgou que a admissão de juntada de documentos que “venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame”. O órgão deixa bem claro no julgado que:

“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

Dos documentos apresentados pode-se considerar que houve “equivoco” no envio da CNDT pela licitante LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA pois foi juntada apenas certidão negativa referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e não a emitida no site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

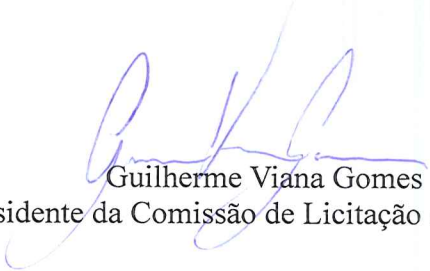
A licitante LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, através de diligência, apresentou no sistema em 26/06/2023 a certidão negativa de débitos trabalhistas conforme estabelece o Edital. A Certidão foi emitida na data de 23/05/2023 e a sessão ocorreu dia 31/05/2023. Atestando a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

### Do Julgamento

Pelo exposto, opino pela improcedência do recurso apresentado pela empresa ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA negando-lhe todos os pedidos.

Submeto o presente à autoridade superior, O Diretor Presidente da CODEG, para análise e decisão final.

Guarapari/ES 21 de agosto de 2023

  
Guilherme Viana Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro



Prezado presidente da comissão de licitação,

CODEG 2023 PROG.: 301 K3  
RUBRICA 6 FLS.: 34

Bom dia!

Quanto ao modelo: O modelo ofertado pela LEISTUNG é em torre, ou seja, equipamento único, com roldanas e travamento.

Quanto ao ruído: O modelo ofertado pela LEISTUNG não declara o ruído do equipamento, contudo, em proposta a empresa afirma que o equipamento atenderá os requisitos no edital.

Quanto a sobrecarga: O modelo ofertado pela LEISTUNG apresenta melhor viabilidade em casos de emergência, pois indica a capacidade do sistema de lidar com picos de demanda sem interrupção.

Quanto a temperatura das baterias: O modelo ofertado pela LEISTUNG, VRLA HR12-450W, está dentro da faixa de temperatura operacional.

Quanto a distorção de corrente: O modelo ofertado pela LEISTUNG apresenta distorção de corrente <3%.

Quanto ao rendimento: O modelo ofertado pela LEISTUNG apresenta rendimento superior a 96%.

Após analisar as contestações pela empresa ATA SISTEMAS expressei meu parecer favorável à empresa LEISTUNG.

  
SILVIO DA SILVA LYRIO

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

MEMBRO TÉCNICO - CPL

## DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data, foi distribuído o presente para:

Processo nº 303143 / 2023

Folha nº 5

Guarapari 25/07/23

A  
Protocolo

A CPh

Para ciência e providências cabíveis.

Em 25/07/23

Bruna Nogueira da Silva  
Diretora Administrativa  
Mat. 13341-1  
CODEG

Ab Membro Técnico da comissão de licitação. Para análise técnica do recurso apresentado pela empresa Star Sistemas em face da habilitação da empresa Sustrung Lot 03 da proposta eletrônica 0031/2023. Segue em anexo cópia da proposta da Sustrung.  
Em 26 de Julho de 2023

Guilherme Viana Gomes  
Mat. 1619  
Presidente da CPL-Pregoeiro  
CODEG

ACPL

Segu. análise e parecer anexo  
FLS 34.

Em 10/08/23

Silvia da Silva Lins

Ab Diretor Presidente  
Para análise e decisão final.  
Em 21 de Agosto de 2023.

Guilherme Viana Gomes  
Mat. 1619  
Presidente da CPL-Pregoeiro  
CODEG

A CPL

Inde fire o solicitado pelo  
requerente considerando  
despacho do Sr. Pregoeiro.  
Em 22/08/23

Gabriel de Araujo Costa  
Diretor Presidente  
Mat. 1990  
CODEG